



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 113109/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
DATA DE ENTRADA: 05/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00036/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

INTERESSADOS:
Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR I-BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

PROPONENTE: ACHAKI COMERCIAL LRDA

CNPJ nº 58.908.327/0001-46

RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 03

MACIEL - QUEIMADAS - PB - 58475-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00036/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas FNDP PARA Crianças acima de 14 anos. Mesa escolar Com Tampo em MDF e Porta Livros em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,20mm Parede. Tampo MDF 18mm. Fita em PCV. Pés Antiderrapantes, Altura 0,74cm e largura 0,45cm, comprimento 0,60cm, na cor azul. Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,50mm, Parede. Pés Antiderrapantes, Altura 0,86cm e Altura do Assento 0,45cm, na cor azul.	UND.	80	710,00	56.800,00
2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,60m - C/ 02 Gavetas, CINZA cristal. Tampo confeccionado em MDF de 15mm, Borda POST de 16mm Cinza em todo o Tampo, Pés Metálicos, 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Soberbo direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno. As Ferragem, puxadores, correções e Ponteiras, todas inclusas no produto. Gaveta c/ Tranca somente na Superior.	und.	7	760,00	5.320,00
Total:					62.120,00

São José do Sabugi - PB, 27 de Agosto de 2025.

ACHAKI COMERCIAL LRDA
58.908.327/0001-46

Achaki Comercial Ltda

ACHAKI COMERCIAL LTDA

www.achakicomercial.com.br

https://serpro.gov.br/licitacoes/ajuda



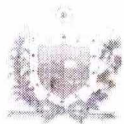
Rua Antonio Fernandes da Silva - cep: 58475000 – Queimadas/PB - telefone: (83) 98145-5920
email: achakicomercial@hotmail.com



 PREF. MUNICIPAL DE QUEIMADAS 08742264000122 SETOR DE TRIBUTOS RUA JOAO BARBOSA DA SILVA, 120, CENTRO, 58475000	Número 8161 Emissão 09/06/2025 10:25:08
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE INSCRIÇÃO: 4304876 CNPJ/CPF: 58.908.327/0001-46 NOME: ACHAKI COMERCIAL LTDA ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA, SN COMPLEMENTO: LOJA 03 BAIRRO: LOTEAMENTO MACIEL CIDADE: QUEIMADAS CEP: 58475000 UF: PB QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO:	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO INSCRIÇÕES VINCULADAS	
FINALIDADE	
OBSERVAÇÕES RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS. FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS. VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. AUTENTICIDADE: 0B49ZEYPU00Z052T84AE irailma * 09/06/2025 10:25:08	



DPCERTNV102013



CERTIDÃO



CÓDIGO: 00F9.AF91.998D.B596

Emitida no dia 11/08/2025 às 11:34:17

Nome Empresarial:

ACHAKI COMERCIAL LTDA

Endereço:

ANTONIO FERNANDES DA SILVA

Bairro:

MACIEL

Município:

QUEIMADAS

Inscr. Estadual:

16.517.735-7

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

LOJA 03

CEP:

58475-000

CNPJ/CPF:

58.908.327/0001-46

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACHAKI COMERCIAL LTDA
CNPJ: 58.908.327/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:47 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **559B.79CA.D236.C7FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.908.327/0001-46
Razão Social: ACHAKI COMERCIAL LTDA
Endereço: RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA LOJA 03 / MACIEL / QUEIMADAS / PB / 58475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

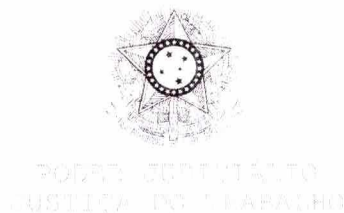
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105186394950968

Informação obtida em 28/08/2025 09:02:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACHAKI COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.908.327/0001-46

Certidão nº: 14000413/2025

Expedição: 10/03/2025, às 07:40:49

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACHAKI COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.908.327/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.908.327/0001-46

Razão Social: ACHAKI COMERCIAL LTDA

Nome Fantasia: ACHAKI COMERCIAL

Certidão emitida às 16:37 de 12/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ttP0.CsjR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NUMERO DE INSCRIÇÃO 58.908.327/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2025	
NOME EMPRESARIAL ACHAKI COMERCIAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACHAKI COMERCIAL			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ANTONIO FERNANDES DA SILVA	NUMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 03		
CEP 58.475-000	BAIRRO/DISTRITO MACIEL	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACHAKICOMERCIAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8145-5920		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 07:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.517.735-7	SITUAÇÃO ATIVO	16/01/2025 Processo 0289552025-9 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ACHAKI COMERCIAL LTDA		
NOME FANTASIA ACHAKI COMERCIAL		
CNPJ/CPF 58.908.327/0001-46	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520128781-2	
LOGRADOURO R ANTONIO FERNANDES SILVA	NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO LOJA 03	BAIRRO LOTEAMENTO MACIEL	
MUNICÍPIO QUEIMADAS	CEP 58475-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
PRINCIPAL 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SECUNDÁRIO 4724-5/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4721-1/03	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS
4742-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4789-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INICIO DE ATIVIDADE 16/01/2025
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	VALIDADE 10/09/2025
CONTROLE 202503100735404012	DATA DE EMISSÃO 10/03/2025 07:35:40

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

11
Página 1 de 4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÃO
CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL

ACHAKI COMERCIAL LTDA



Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado

ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, Separação de Bens
EMPRESÁRIO, nascido em 09/05/1988, N° do CPF 047.880.684-19, N° do RG 3.113
892 SSP/PB residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na Rua
Engenheiro José Bezerra, nº 500, APT 2302 TORRE A, Mirante, CEP: 58407-690.

Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal denominada, ACHAKI COMERCIAL
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.908.327/0001-46, com Sede na RUA PREFEITO
FRANCISCO CAMILO, Nº 464, TERREO L 04, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE - PB, Cep
58.410-280, com contrato de constituição arquivado nesta repartição sob o NIRE
25201287812, resolve, na melhor forma de direito, alterar pela 2ª (segunda) vez o
consolidar o seu contrato de constituição de acordo com as seguintes cláusulas e
condições:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço da Empresa para RUA ANTONIO
FERNANDES DA SILVA, SN, LJ 03, MACIEL, QUEIMADAS - PB, CEP: 58475-000.

Cláusula Segunda: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que
não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

Cláusula Terceira: Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais, e havendo a
necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o sócio decide aprovar o seguinte
texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

Consolidação Contratual

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial ACHAKI COMERCIAL
LTDA. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede na RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA
SN, LJ 03, MACIEL, QUEIMADAS - PB, CEP: 58475-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra
dependência, mediante alteração contratual desde que aprovado pelos sócios
correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do
art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade será as Atividades de 4712-1/00 - Comércio
varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -
minimercados, mercearias e armazéns, 4724-5/00 - Comércio varejista de
hortifrutigranjeiros, 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e ovos, 4722-9/01 -
Comércio varejista de carnes - açougues.

Continua...

FIS. 001/003



4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4742-3/00 - Comércio varejista de produtos de higiene pessoal, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4772-8/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4781-0/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Cláusula Quinta: A sociedade teve início em 16/01/2025 e a mesma tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Sexta: A sociedade tem capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com cotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país:

Nome	Participação %	Nº quotas	Valor em Reais
ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR	100	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAIS	100%	80.000	R\$ 80.000,00

Cláusula Sétima: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, **ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR**, com o poder bastante para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Nona: No exercício da administração, o sócio administrador terá direito à uma retirada mensal a título de "pró-labore".

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A critério do sócio, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terá o destino que o sócio decidir.

Cláusula Décima Primeira: A participação do sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à exata proporção da respectiva cota social.

Continua...

Fis. 002-003

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditando o sócio, este é substituído por sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, o valor de sua participação é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a ser verificada em balanço especialmente levantado.



Cláusula Décima Terceira: O sócio administrador declara que não está incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, em especial nos crimes previstos no inciso primeiro do Art. 1.101 do Código Civil, que o impeça de exercer atividade empresarial, figurar como Administrador de sociedade empresária.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Queimadas /PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento elaborado em 01 (uma) via.

Queimadas/PB, 26 de fevereiro de 2025


ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR
CPF.: 047.880.684-19

Fis. 003/003

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

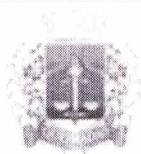
Eu, CHARLES MADSON DELGADO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012808, registrado em 03/06/2019, inscrito no CPF nº 06010534437, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06010534437	012808	CHARLES MADSON DELGADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2025 09:59 SOB Nº 20251475530.
PROTOCOLO: 251475530 DE 28/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503809269. CNPJ DA SEDE: 58908327000146.
NIRE: 25201287812. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2025.
ACHAKI COMERCIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CNPJ: 08.742.264/0001-22



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **4304876** CNPJ/CPF: **58908327000146**
Razão Social: **ACHAKI COMERCIAL LTDA**
Nome Fantasia: **ACHAKI COMERCIAL**
Endereço: **RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA**
Número: **SN** Complemento: **LOJA 03**
Bairro: **LOTEAMENTO MACIEL**
Atividade: **COMERCIO**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

4712100 : COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS- MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4721103 : COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS; 4724500 : COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COM. VAREJISTA DE PROD. ALIMENT. EM GERAL, OU ESPEC. EM PROD. ALIMENT. NÃO ESP. ANT.; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;



5730313407233284134B

3 ME
DE TRIBUTOS
PAL SETOR
OS MUNICI
MUNICIPAL
SETOR DE TRIBUTOS
OS MUNICIPA

2025

INÍCIO ATIVIDADE: 07/03/2025

VALIDADE: 07/03/2026

EMITIDO: 07/03/2025 12:24:24

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	80.000,00R
DISPONÍVEL	80.000,00R
CAIXA	80.000,00R
CAIXA GERAL	80.000,00R
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.000,00C
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	80.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	80.000,00C



Balanço de abertura extraído da folha 03 do livro diário de nº 01, registrado na Junta Comercial do estado da Paraíba sob o número 20251498298, na data de 13/03/2025.

TONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR	CHARLES MADSON DELGADO
CPF: 047.880.684-19	Reg. no CRC - PB sob o No. 012808/O-3
	CPF: 060.105.344-37

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ACHAKI COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04788068419	ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR
06010534437	CHARLES MADSON DELGADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2025 09:02 SOB Nº 20251498174.
PROTOCOLO: 251498174 DE 13/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504743458. CNPJ DA SEDE: 58908327000146.
NIRE: 25201287812. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2025.
ACHAKI COMERCIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00036/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.
Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: ACHAKI COMERCIAL LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

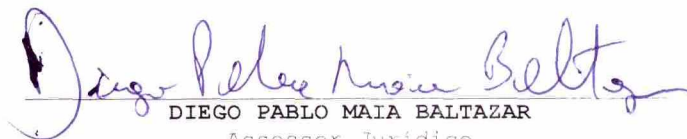
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 28 de Agosto de 2025.


DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR

Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

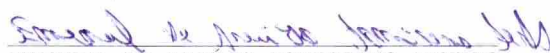
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA PADLAR E BILHÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 4008 1012 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental - 448 150.000 4.4.90.52 38 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - NDE OUTRAS DESPESAS - 120 159.000 4.4.90.52 80 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos Ordinários.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas FNDE PARA Crianças acima de 14 anos. Mesa escolar Com Tampo em MDF e Porta Livros em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,20mm Parede, Tampo MDF 18mm, Fita em PCV, Pés Antiderrapantes, Altura 0,74cm e largura 0,45cm, comprimento 0,60cm, na cor azul. Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,50mm, Parede, Pés Antiderrapantes, Altura 0,86cm e Altura do Assento 0,45cm, na cor azul.	un.	80
ETP 2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,80cm - C/ 02 Gavetas, CINZA cristal, Tampo confeccionado em MDF de 15mm, Borda FBT de 16mm Cinza em todo o Tampo, Pés Metálicos, 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Soberbo direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno. As Ferragem, puxadores, correções e Ponteiros, todas inclusas no produto. Gaveta c/ Tranca somente na Superior.	un.	7

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente oferta é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de evitar, no mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade de realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo histórico e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão orçamentária e ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência lógica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerações dos custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de portais de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a partida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio do parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 62.120,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
ETP 1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ P	...	UND.	30	710,00	58.800,00
ETP 2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa E	...	und.	7	780,00	5.320,00
Total						62.120,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Contratos, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e

etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantidade mínima. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quaisquer itens de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente licitação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ineficiência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTERA ESCOLAR E BÔNUS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL, PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características de seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2025.


JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BILHÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL, PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APERFUIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

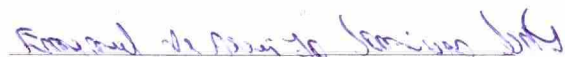
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

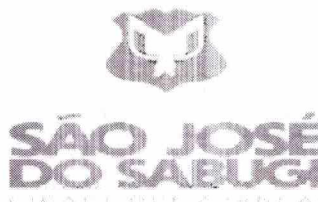
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.



EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 113, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas FNLF PARA Crianças acima de 14 anos. Mesa escolar Com Tampo em MDF e Porta Livros em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,20mm Parede, Tampo MDF 18mm, Fita em PCV, Pés Antiderrapantes, Altura 0,74cm e largura 0,45cm, comprimento 0,60cm, na cor azul. Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,50mm, Parede, Pés Antiderrapantes, Altura 0,86cm e Altura do Assento 0,45cm, na cor azul.	UND.	80
2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,80m - C/ 02 Gavetas, CINZA cristal, Tampo confeccionado em MDF de 15mm, Borda POST de 16mm Cinza em todo o Tampo, Pés Metálicos, 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Soberbo direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno, As Ferragem, puxadores, corrediças e Ponteiras, todas inclusas no produto. Gaveta c/ Trança somente na Superior.	UND.	7

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive por termos as disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos por qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes das exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos habéis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência inalcunável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente passível de subordinação em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; qualificação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite de valor disponível de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, da Lei 14.133/21.



11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplência das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pela Contratada serão observados, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestão e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 1º dia após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 365)$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira vingar a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE ÀS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 13º a 14, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os

benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.



18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, com regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representada pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIPÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas ENDF PARA Crianças acima de 14 anos. Mesa escolar Com Tampo em MDF e Porta Livros em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,20mm Parede, Tampo MDF 18mm, Fita em PCV, Pés Antiderrapantes, Altura 0,74cm e largura 0,45cm, comprimento 0,60cm, na cor azul. Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,50mm, Parede, Pés Antiderrapantes, Altura 0,86cm e Altura do Assento 0,45cm, na cor azul.	und.	80
DFD 2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,60m - C/ 02 Gavetas, CINZA cristal, Tampo confeccionado em MDF de 15mm, Borda POST de 16mm Cinza em todo o Tampo, Pés Metálicos, 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Sobeiro direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno, As Ferragem, puxadores, corrediças e Ponteiras, todas inclusas no produto. Gaveta c/ Tranca somente na Superior.	und.	7

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores,

mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito da Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consulta a bancos de dados eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes. 6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, de acordo com o parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 62.120,00.



7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades-fim da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas FINEF P	...	UN.	80
2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,60m - C/	...	UN.	7

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BILHÕES PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA PADLAR E BILHÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 4008 1012 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental - 448 150.000 4.4.90.52 38 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - NDE OUTRAS DESPESAS - 120 159.000 4.4.90.52 80 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos Ordinários.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2025.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas ENLF PARA Crianças acima de 14 anos. Mesa escolar Com Tampo em MDF e Porta Livros em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,20mm Parede, Tampo MDF 18mm, Fita em PCV, Pés Antiderrapantes, Altura 0,74cm e largura 0,45cm, comprimento 0,60cm, na cor azul. Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,50mm, Parede, Pés Antiderrapantes, Altura 0,86cm e Altura do Assento 0,45cm, na cor azul.	UNID.	80
2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,80m - C/ 02 Gavetas, CINZA cristal, Tampo confeccionado em MDF de 15mm, Borda PIST de 16mm Cinza em todo o Tampo, Pés Metálicos, 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através de Parafusos Torbento direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno, As Ferragem, puxadores, corrediças e Ponteiras, todas inclusas no produto. Gaveta c/ Tranca somente na Superior.	UNID.	7

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive por termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável – Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade nos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, previdenciária, trabalhista e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos em qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes das especificações do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor prática vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo escrito.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente prevista em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; avaliações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, da Lei 14.133/21.



11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de cumprimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratado serão observados, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestão e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 1º dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DAR CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 153 a 154, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os

benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indiciando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Entende-se que o fornecimento será realizado na forma integral.



18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas –, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinada a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, com regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIPÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 12:06:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 113109/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00036/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Valor: R\$ 62.120,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Educação (599).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.120,00

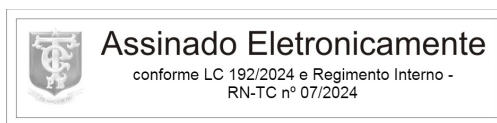
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Achaki Comercial Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.908.327/0001-46

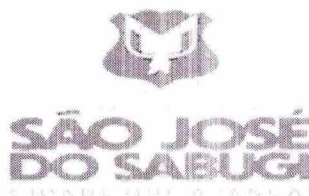
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	611720370a3129fcee6a62062331cd14
Autorização da autoridade competente	Sim	0f34b0bba268dfbf498d9dfc428882f1
Estimativa da despesa	Sim	d7b20e29e30603145db5dd7c6fee4bf2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	948d5690f2133b9219201df781fa4cb4
Formalização de demanda	Sim	8301008a7d6807431187b5e2d16ce8cd
Justificativa de preço	Sim	2443c7f3805c34f183d51a6c65be279c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	005f2ff32ac7dfc8dd4e142b5a9d0a17
Previsão Orçamentária	Sim	d7b20e29e30603145db5dd7c6fee4bf2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	491ccfc5fba6bec926eb13a05cb47d05
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Achaki Comercial Ltda	Sim	21b0a051abddac33ee050ed7b241cb21

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA Nº DV00036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250804DV00036

CONTRATO Nº: 00154/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E ACHAKI COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Damasceno Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 090.569.074-50, Carteira de Identidade nº 3573753 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACHAKI COMERCIAL LTDA - RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 03 - MACIEL - QUEIMADAS - PB, CNPJ nº 58.908.327/0001-46, neste ato representado por Antonio Alves do Amaral Junior, Brasileiro, Casado, Empresa, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Josébezerra, 500, Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 047.380.884-19, Carteira de Identidade nº 3113892 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00036/2025 - 03, de 22 de Setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025 e instruções do Contratante, documentos estes que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.123,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E VINTE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Conjunto Adulto CJA 06 de Mesa e Cadeira c/ Porta Livros Normas FNDF PARA Crianças acima de 14 anos. Mesa escolar Com Tampo em MDF e Porta Livros em Polipropileno, Pintura Eletrostática Po,Ferragem 1,20mm Parede, Tampo MDF 18mm, Fita em PCV, Pés Antiderrapantes, Altura 0,74cm e largura 0,45cm, comprimento 0,60cm, na cor azul. Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó,Ferragem 1,50mm, Parede, Pés Antiderrapantes, Altura 0,86cm e Altura do Assento 0,45cm, na cor azul.	UND.	20	3.106,15	62.123,00
2	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CINZA. Mesa Escritório 1,50x0,60m - C/ 02 Gavetas, CINZA cristal, Tampo confeccionado em MDF de 15mm, Borda POST de 16mm Cinza em todo o Tampo, Pés Metálicos, 50x30 e 30x20. Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Socorbo direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno, As Ferragem, puxadores,	und.	7	8.876,14	62.123,00

corrediças e Ponteiros, todas inclusas no produto.
Gaveta c/ Tranca somente na Superior.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação acumulada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3008 1012 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental - 448 150.000 4.4.90.52 30 1.500.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 120 159.000 4.4.90.52 80 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 14, a 1-6 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerada na emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/11/2025, considerando a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 125 a 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratual;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subordinação da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como Gestor; e Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para Fiscal Técnico;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 125 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratual;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, na execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo apresentar esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante em decorrência da execução do contrato, não excluindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabertura da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, asseguradas o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais à que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplência das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 148, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 150 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 10 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX : 100) : 365$, sendo TX = percentual do IPCA IBOF acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou

de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de autorização expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas em seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/2018.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido nas hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 17, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a utilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

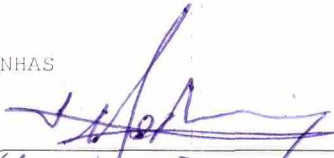
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 02 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS


041.845.874-02


060.408.394-80

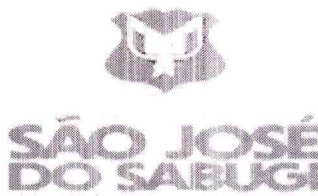
PELO CONTRATANTE


EMANUEL DE ARAÚJO DOMITIANO DANTAS
Prefeito
390.569.074-50

PELO CONTRATADO

ANTONIO
ALVES DO
AMARAL
CNPJ: 07.000.000/0001-91
Insc: 64419

ACHAKI COMERCIAL LRDA
ANTONIO ALVES DO AMARAL JUNIOR
047.880.684-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00036/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como Gestor; e Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

certificado digital, visando a **assinatura do Contrato Administrativo**, oriunda do Processo Licitatório nº 037/2025–Inexigibilidade nº 004/2025.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **do Contrato Administrativo**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 02 de setembro de 2025.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria Nº 029/2025

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:F69B0F36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - A EMPRESA LOPES & SANTOS LTDA –
CLINICA DE OLHOS DR. SALVADOR SANTOS**

Representante da Empresa

LOPES & SANTOS LTDA – CLINICA DE OLHOS DR. SALVADOR SANTOS

CNPJ: 13.301.929/0001-00

RUA: Januário Nobrega, 271, Centro- CEP: 59.300-000- Caicó/RN

Sr. Gustavo Torres Lopes Santos

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB OU comunicação para utilização do certificado digital, visando a **assinatura do Contrato Administrativo**, oriunda do Processo Licitatório nº 037/2025–Inexigibilidade nº 004/2025.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **do Contrato Administrativo**.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 02 de setembro de 2025.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria Nº 029/2025

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:35D0C917

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00036/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE

MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o procedimento em favor de: ACHAKI COMERCIAL LRDA – R\$ 62.120,00.

São José do Sabugi - PB, 02 de Setembro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DOS SANTOS

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA. ESPORTE E TURISMO – 12 361 3008 1013 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental – 448 150.000 4.4.90.52 38 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTRAS DESPESAS – 120 159.000 4.4.90.52 80 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 30/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00154/2025 - 02.09.25 - ACHAKI COMERCIAL LRDA - R\$ 62.120,00

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:6C441BD0

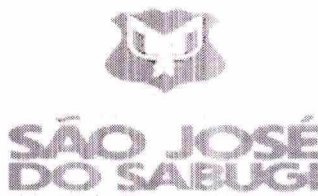
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
EXTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20100.04.122.1002.2004 – Manter ativ do Gab Prefeito 500 – 20200.04.122.1002.2006 – Manter ativ do Gab do Vice Prefeito 500 – 20300.04.122.1002.2009 – Manter ativ da Secretaria de Administração 500 – 20400.04.123.1002.2015 – Manter ativ. da Sec. De Finanças 500 – 20500.04.124.1002.2017 – Manter ativ. Da Controladoria Geral do Município 500 – 20600.12.361.3004.2207 – Manter a Secretaria de Educação 500 – 20600.12.361.3004.2021 – Manter ativ. de ações educativas – rec FNDE 569 – 20600.12.361.3004.2026 – Manter ativ. Da Educação Básica – Sal Educ 550 – 20600.12.361.3004.2028 – Manter ativ. da Educação Básica – MDE 500 – 20600.12.361.3004.2148 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30% 540 – 20600.12.361.3004.2152 – Manutenção do Ensino Fundamental – compl. Vaat FEB 30% 542 – 20600.12.365.3004.2154 – Manutenção da Educação Infantil – Fundeb 30% 540 – 20600.12.365.3004.2158 – Manutenção da Educação Infantil – comp. Vaat Fundeb 30% 542 – 20600.13.391.3005.2038 – Manter ativ dos memoriais “ Augusto dos Anjos” e 500 – 20600.13.392.3005.2041 – Manter ativ da Biblioteca Municipal e Projetos 500 – 20600.13.392.3005.2043 – Manter ativ Realização Projetos de Artes, Grupos 500 – 20600.13.392.3005.2146 – Manutenção das atividades da 500 3.000,00 Cultura 20700.20.122.1002.2046 – Manter Atividades da Secretaria de Agricultura 500 – 20800.15.122.1002.2049 – Manter ativ da Sec. De



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00036/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como Gestor; e Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA PADLAR E BILHÔS PARA DÂ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

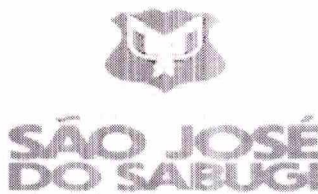
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 4008 1012 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental - 448 150.000 4.4.90.52 38 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - NDE OUTRAS DESPESAS - 120 159.000 4.4.90.52 80 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos Ordinários.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2025.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00036/2025 - 02

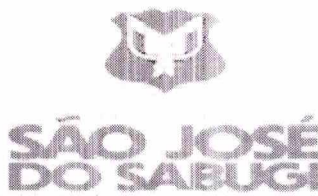
O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como Gestor; e Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 02 de Setembro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00036/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como Gestor; e Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 12:31:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 113125/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000001542025

Data da Publicação: 03/09/2025

Data da Assinatura: 02/09/2025

Data Final do Contrato: 30/11/2025

Valor Contratado: R\$ 62.120,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRA DE CARTEIRA ESCOLAR E BIRÔS PARA DÁ CONTINUIDADE AS AÇÕES PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

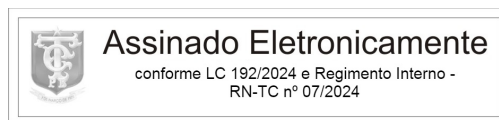
Contratado (Nome): Achaki Comercial Ltda

Contratado (CNPJ): 58.908.327/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5fbb3b55fa38d2ef8c78b959e1c87f6c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d7b20e29e30603145db5dd7c6fee4bf2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	42e9481f1fdc7f414d25294d4abb7fef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
Designação do gestor do contrato	Sim	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

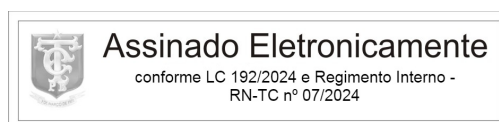
**Documento:** 113109/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 12:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113125/25 ao Documento 113109/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113109/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 46	42e9481f1fdc7f414d25294d4abb7fef
Designação da fiscalização técnica do contrato	47	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
Comprovante de publicidade	48	5fbb3b55fa38d2ef8c78b959e1c87f6c
Designação do gestor do contrato	49	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	d7b20e29e30603145db5dd7c6fee4bf2
Comprovantes de regularidade da contratada	51	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
Designação do fiscal administrativo do contrato	52	8891915b873499bd09d3d04e6b30b920
RECIBO PROTOCOLO	53	a3c4ac380b307037213dc5e18aa41af7

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**